

Terça-feira, 09 de Junho de 2026



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

PORTARIA Nº241/2026	3
DESPACHO Nº 077/2026-SMMA	4
DESPACHO Nº 078/2026-SMMA	6
DESPACHO Nº 079/2026-SMMA	8
DESPACHO Nº 080/2026-SMMA	10
DESPACHO Nº 081/2026-SMMA	12
DESPACHO Nº 082/2026-SMMA	15
DESPACHO Nº 083/2026-SMMA	17
DESPACHO Nº 084/2026-SMMA	19
DESPACHO Nº 085/2026-SMMA	22
DESPACHO Nº 086/2026-SMMA	24
DESPACHO Nº 087/2026-SMMA	26
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA" Nº 018/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO – I – 1415/2026	28
AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0029/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 783/2026	29
AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0030/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 783/2026.	30
AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0031/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 783/2026.	31
AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0032/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 783/2026	32

JUNHO DE 2026

Diário Oficial

Edição nº 376/2026

Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-guaçu

CNPJ: 46.523.148/001-01

Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP

Telefone: (11) 4662-7350

Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>

AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0033/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 783/2026.	33
AVISO DO EXTRATO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0015.2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1 – 2311/2025.	34
AVISO PRIMEIRO ADITIVO DE REJUSTE DE VALOR E VEGÊNCIA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 0013/2025– PREGÃO ELETRÔNICO R.P. Nº 0010/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.839/2025.	35
LEI Nº3.482/2026 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GRAFITEIRO E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU.	36
LEI Nº3.483/2026 - INSTITUI O CAMPEONATO MUNICIPAL DE VÔLEI DE EMBU GUAÇU, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE NOVEMBRO.	38
LEI Nº3.484/2026 - ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.427, DE 15 DE JANEIRO DE 2026, QUE ALTERA O NOME DA ESCOLA MUNICIPAL "O PEQUENO PRÍNCIPE", LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, PARA ESCOLA MUNICIPAL "TUCA MANTOVANI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **N°241/2026**

Revoga a Portaria n° 097, de 13 de Março de 2026, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Julia Piccolomini Pissolato, como Chefe de Divisão de Especialidades.


Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Revogar a Portaria n° 097, de 13 de Março de 2026, que dispõe sobre a nomeação da senhora Julia Piccolomini Pissolato, portadora da cédula de identidade RG. n° 53.***.***-2 e do CPF n° 427.***.***-09, no cargo de Chefe de Divisão de Especialidades.

- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Grupo Técnico de Licenciamento Ambiental

DESPACHO

DESPACHO Nº 077/2026-SMMA

Processo SEI nº	3515103.405.00001409/2026-12
Protocolo nº	2081/2026
Interessado	Fernando Vieira dos Santos e s/m - CPF nº 3x3.xxx.428-x5
Assunto	Deferimento condicionado e autorização para emissão da ASV nº 069/2026-SMMA e do TCRA nº 049/2026-SMMA

Considerando o requerimento protocolado sob nº 2081/2026, referente à solicitação de autorização para supressão de vegetação no imóvel situado na Avenida das Seringueiras, s/n, Quadra 29, Lote 11, Loteamento Chácaras Granjinha Regina Maria, Embu-Guaçu/SP;

Considerando que a finalidade declarada nos autos é a viabilização de projeto residencial unifamiliar em loteamento aprovado, com área construída informada de 82,10 m², sem que a análise ambiental substitua as demais aprovações urbanísticas, edilícias, sanitárias ou de competência de outros órgãos;

Considerando que foi expedido o Comunique-se nº 83/2026, solicitando laudo fitossanitário e/ou laudo de caracterização da vegetação, proposta de compensação ambiental, planta ambiental/KMZ e responsabilidade técnica ambiental, tendo sido juntado laudo de caracterização de vegetação e proposta compensatória;

Considerando o laudo técnico subscrito, no qual foram inventariados 21 indivíduos arbóreos/palmáceos em aglomerado central, com 17 indivíduos nativos e 4 exemplares de palmeira-imperial, espécie exótica ornamental;

Considerando que o laudo caracteriza o objeto como árvores isoladas em aglomerado central antropizado, inserido em matriz edificado-ruderal, com solo empobrecido, entorno construído, ausência de sub-bosque florestal regular e ausência de atributos suficientes para enquadramento como fragmento florestal contínuo ou estágio sucessional de Mata Atlântica;

Considerando que a proposta de compensação ambiental adota critério conservador de 10:1 sobre o total de indivíduos inventariados, totalizando 210 mudas nativas regionais do Bioma Mata Atlântica;

Considerando a Manifestação Ambiental nº 065/2026 - SMMA, favorável à emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, desde que limitada aos 21 indivíduos inventariados e condicionada à assinatura e cumprimento do TCRA nº 049/2026-SMMA;

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Lei Federal nº 12.651/2012, na Lei Federal nº 11.428/2006 e no Decreto Federal nº 6.660/2008, na Resolução CONAMA nº 01/1994, nas Resoluções SMA nº 07/2017 e nº 32/2014, na Resolução SIMA nº 80/2020, na Resolução SEMIL nº 02/2024, na Lei Estadual nº 12.233/2006 e no Decreto Estadual nº 51.686/2007, bem como na Lei Municipal nº 2.109/2007 e demais normas correlatas;

DEFIRO, de forma condicionada, o pedido formulado no Processo SEI nº 3515103.405.00001409/2026-12, Protocolo nº 2081/2026, e AUTORIZO a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação nº 069/2026-SMMA, restrita aos 21 (vinte e um) indivíduos arbóreos/palmáceos isolados em aglomerado central antropizado descritos no laudo técnico e na Manifestação Ambiental nº 065/2026 - SMMA.

A autorização fica condicionada à assinatura do TCRA nº 049/2026-SMMA, com obrigação de plantio

compensatório de 210 (duzentas e dez) mudas nativas regionais do Bioma Mata Atlântica, em local previamente validado pela SMMA, além de manutenção, reposição de perdas e monitoramento nos termos do respectivo instrumento.

O presente despacho e a ASV não autorizam intervenção em APP, curso d'água, nascente, área úmida, remanescente florestal ou vegetação não inventariada; tampouco autorizam terraplanagem, movimentação de terra, execução de obra, regularização edilícia, funcionamento de atividade, parcelamento do solo, outorga ou qualquer ato de competência de outros órgãos ou unidades administrativas.

Determino a ciência do interessado, a juntada do comprovante de recolhimento da taxa aplicável quando exigível, a formalização do TCRA e a emissão da ASV, mantendo-se cópia dos atos no respectivo processo administrativo para acompanhamento das condicionantes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Embu-Guaçu/SP, na data da assinatura digital.

Ivan Luiz Valente da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Valente da Silva, Secretário (a) de Meio Ambiente**, em 08/06/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1314744** e o código CRC **78B11E72**.

Referência: Processo nº 3515103.405.00001409/2026-12

SEI nº 1314744



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Grupo Técnico de Licenciamento Ambiental

DESPACHO Nº 078/2026-SMMA

Processo SEI nº	3515103.405.00000706/2026-32
Protocolo CONAM	E-1336/2026
Interessado	Cassius Lineu Cravo Roxo - CPF nº 3x7.xxx.688-x3
Assunto	Deferimento condicionado e autorização para emissão da ASV nº 060/2026-SMMA e do TCRA nº 032/2026-SMMA

Considerando o requerimento protocolado sob nº E-1336/2026, referente à solicitação de autorização para supressão de vegetação no imóvel situado na Rua Maria Joana Gibelli, nº 768, Lote GL, Loteamento Recanto das Vertentes, Jardim das Pacas, Embu-Guaçu/SP;

Considerando que a finalidade declarada nos autos envolve a implantação de projeto simplificado com três galpões e a regularização de duas casas e uma piscina, com intervenção física informada de aproximadamente 5.050,63 m², sem que a análise ambiental substitua as demais aprovações urbanísticas, edilícias, sanitárias, de uso do solo ou de competência de outros órgãos;

Considerando que constam dos autos laudo técnico ambiental, relatório de caracterização atualizado, planta ambiental, relatório fotográfico, documentação cadastral e ART nº 2620252251737, referentes à caracterização da vegetação e à proposição de compensação ambiental;

Considerando que o imóvel possui área total indicada de 104.672,23 m², com 69.930,04 m² de área útil e 30.742,19 m² de Área de Preservação Permanente - APP, encontrando-se inserido na APRM-G e no domínio do Bioma Mata Atlântica;

Considerando que a documentação técnica delimita a supressão de 9.990,00 m² de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e a supressão de 08 exemplares isolados de Araucaria angustifolia;

Considerando que a compensação ambiental deverá abranger averbação de área ambientalmente vinculada não inferior a 17.982,00 m², correspondente a 1,8 vez a área de vegetação nativa secundária em estágio inicial autorizada para supressão, além do plantio compensatório de 240 mudas nativas em APP, calculado pelo critério de 30:1 para os 08 exemplares de Araucaria angustifolia;

Considerando a Manifestação Ambiental nº 046/2026 - SMMA, favorável à emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, desde que limitada ao objeto inventariado e condicionada à assinatura e ao cumprimento do TCRA nº 032/2026-SMMA;

Considerando o disposto no artigo 225 da Constituição Federal; Lei Complementar Federal nº 140/2011; Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651/2012; Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008; Resolução CONAMA nº 01/1994; Resolução SMA nº 07/2017; Resolução SMA nº 32/2014; Resolução SMA nº 57/2016; Resolução SIMA nº 80/2020; Resolução SEMIL nº 02/2024; Lei Estadual nº 12.233/2006, alterada pela Lei Estadual nº 17.800/2023, e Decreto Estadual nº 51.686/2007; Código Ambiental Municipal - Lei nº 2.109/2007; e demais normas municipais correlatas;

DEFIRO, de forma condicionada, o pedido formulado no Processo SEI nº 3515103.405.00000706/2026-32, Protocolo CONAM E-1336/2026, e AUTORIZO a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação nº 060/2026-SMMA, restrita à supressão de 9.990,00 m² de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e de 08 (oito) exemplares isolados de Araucaria angustifolia descritos no laudo técnico e na Manifestação Ambiental nº 046/2026 - SMMA.

A autorização fica condicionada à assinatura do TCRA nº 032/2026-SMMA, com obrigação de averbação ambiental de área não inferior a 17.982,00 m² e plantio compensatório de 240 (duzentas e quarenta) mudas nativas em APP no próprio imóvel, além de manutenção, reposição de perdas, monitoramento e comprovação nos termos do respectivo instrumento.

O presente despacho e a ASV não autorizam intervenção em APP, curso d'água, nascente, área úmida, remanescente não abrangido, vegetação não inventariada, terraplanagem, movimentação de terra, implantação de obra, regularização edilícia, funcionamento de atividade, parcelamento do solo, outorga ou qualquer outro ato não expressamente analisado pela SMMA.

Determino a ciência do interessado, a juntada do comprovante de recolhimento da taxa aplicável quando exigível, a formalização do TCRA nº 032/2026-SMMA e a emissão da ASV nº 060/2026-SMMA, mantendo-se cópia dos atos no respectivo processo SEI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Embu-Guaçu/SP, na data da assinatura digital.

Ivan Luiz Valente da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Valente da Silva, Secretário (a) de Meio Ambiente**, em 08/06/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1317262** e o código CRC **7FAB574B**.

Referência: Processo nº 3515103.405.00000706/2026-32

SEI nº 1317262



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Grupo Técnico de Licenciamento Ambiental

DESPACHO Nº 079/2026-SMMA

Processo SEI nº	3515103.405.00000691/2026-11
Protocolo nº	347/2026
Interessado	Carlos Alberto da Silva - CPF nº 2x6.xxx.718-x7
Assunto	Indeferimento por ausência documental probatória e não atendimento ao Comunique-se nº 37/2026

Considerando o requerimento protocolado sob nº 347/2026, referente à solicitação de corte de 02 (duas) árvores no imóvel/área indicada como Rua Joaquim Mendes Feliz, nº 46, esquina com a Rua Plínio Schmidt, Embu-Guaçu/SP, formulado por Carlos Alberto da Silva, sob alegação de preocupação com perigo de queda;

Considerando que o pedido foi instruído apenas com documentação inicial insuficiente para a análise técnico-ambiental conclusiva, não constando, nos elementos disponíveis, prova dominial ou possessória suficiente, laudo técnico ambiental, laudo fitossanitário ou de caracterização da vegetação e respectiva responsabilidade técnica;

Considerando que, para o regular prosseguimento da análise, foi expedido o Comunique-se / Comunicação Interna nº 37/2026, solicitando a apresentação de matrícula atualizada do terreno, com prazo de 180 dias, e/ou contrato de compra e venda, carnê de IPTU e/ou CAR, laudo fitossanitário e/ou laudo de caracterização da vegetação conforme instrução normativa, bem como ART do responsável técnico ambiental;

Considerando que o Comunique-se fixou prazo de 30 (trinta) dias para manifestação e advertiu quanto ao encaminhamento do processo para arquivamento em caso de ausência de atendimento, tendo sido remetido ao endereço eletrônico indicado nos autos em 04/03/2026;

Considerando que a ausência de documentação probatória mínima impede a aferição segura da legitimidade do requerente, da localização exata dos indivíduos arbóreos, da titularidade ou autorização do responsável pela área, da espécie, porte, condição fitossanitária, risco alegado, necessidade de manejo, alternativa técnica e eventual compensação ambiental;

Considerando que fotografia isolada ou alegação genérica de risco não substitui laudo técnico assinado por profissional habilitado, com responsabilidade técnica, descrição do estado fitossanitário, avaliação de risco, identificação da espécie e indicação expressa de manejo recomendado;

Considerando que a Administração Pública, por dever de legalidade, motivação, segurança jurídica e prevenção ambiental, não pode autorizar corte, poda, supressão ou manejo arbóreo sem instrução documental e técnica suficiente, sobretudo quando ausentes elementos probatórios indispensáveis à decisão administrativa;

Considerando o disposto no art. 9º, inciso XVI, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Lei Estadual nº 12.233/2006, no Decreto Estadual nº 51.686/2007, na Resolução SMA nº 142/2018, na Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, na Deliberação CBH-AT nº 89/2020, na Portaria Municipal nº 995/2025, no Decreto Municipal nº 3.048/2019, na Lei Municipal nº 2.109/2007 e demais normas correlatas;

INDEFIRO, por ausência documental probatória essencial, o pedido formulado no Processo SEI nº 3515103.405.00000691/2026-11, Protocolo nº 347/2026, em nome de Carlos Alberto da Silva, CPF nº

286.708.718-07, referente à solicitação de corte de 02 (duas) árvores no local indicado como Rua Joaquim Mendes Feliz, nº 46, esquina com a Rua Plínio Schmidt, Embu-Guaçu/SP.

O indeferimento decorre da impossibilidade de análise técnica conclusiva e da ausência de atendimento integral ao Comunique-se / Comunicação Interna nº 37/2026, não constituindo autorização para qualquer intervenção, poda, corte, supressão, destoca ou manejo de vegetação no local.

Fica ressalvada a possibilidade de apresentação de novo requerimento devidamente instruído, com documentação dominial/possessória pertinente, identificação do imóvel, laudo técnico ambiental ou fitossanitário, ART/RRT/TRT do responsável técnico e demais elementos exigíveis pela legislação aplicável.

Na hipótese de risco atual, iminente e comprovável à segurança pública, o interessado deverá acionar os órgãos competentes de emergência e/ou defesa civil, sem prejuízo de posterior comunicação à Administração e da apresentação da documentação técnica cabível, quando legalmente exigida.

Determino a emissão do Termo de Indeferimento nº 02/2026-SMMA, a ciência do interessado, a publicação do presente despacho e, após as formalidades administrativas, o arquivamento do feito sem análise de mérito técnico conclusivo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Embu-Guaçu/SP, na data da assinatura digital.

Ivan Luiz Valente da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Valente da Silva**, **Secretário (a) de Meio Ambiente**, em 08/06/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1318299** e o código CRC **B42927A4**.

Referência: Processo nº 3515103.405.00000691/2026-11

SEI nº 1318299



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Grupo Técnico de Licenciamento Ambiental

DESPACHO Nº 080/2026-SMMA

Processo SEI nº	3515103.405.00000620/2026-18
Protocolo nº	1208/2026
Interessado(a)	André Luiz Guedes da Silva - CPF nº 1x3.xxx.828-x3
Assunto	Indeferimento por ausência documental probatória - Movimentação de terra
Manifestação Ambiental vinculada	Manifestação Ambiental nº 067/2026-SMMA

Considerando o requerimento protocolado sob nº 1208/2026, relacionado ao assunto 'Movimentação de terra', referente ao imóvel/local indicado nos autos: imóvel vinculado ao Cadastro IPTU nº 222635409010000, indicado nos autos como localizado na Estrada Armando Setti de Souza, Chácara Ana, Embu-Guaçu/SP, com área declarada de 2.950 m².

Considerando que foi expedido o Comunique-se nº 73/2026-SMMA, com prazo de 30 (trinta) dias, solicitando a complementação documental necessária ao prosseguimento da análise técnica, especialmente:

- planta ambiental com demarcação e tipificação das árvores isoladas objeto de manejo/interferência, com coordenadas geográficas em Shapefile e/ou KMZ, conforme instrução normativa;
- laudo fitossanitário e/ou laudo de caracterização da vegetação, conforme instrução normativa, apto a indicar existência ou inexistência de vegetação, árvores isoladas, APP, drenagem, processos erosivos, áreas úmidas, risco geotécnico superficial e demais atributos ambientais;
- ART/RRT/TRT do responsável técnico ambiental, vinculando profissional habilitado às informações e conclusões apresentadas.

Considerando a Manifestação Ambiental nº 067/2026-SMMA, que concluiu pela impossibilidade de formação de juízo técnico favorável em razão de ausência documental probatória essencial para análise de movimentação de terra, com prejuízo à verificação de risco, impacto e compatibilidade ambiental.

Considerando que a ausência de documentação probatória ambiental não constitui mera falha formal, mas impede a Administração de conhecer a extensão, a localização, a tipologia e os riscos da intervenção, sobretudo quando se trata de bem jurídico ambiental difuso, indisponível e protegido constitucionalmente;

Considerando que a atuação da SMMA/GTLA em matéria ambiental envolve discricionariedade técnica vinculada à finalidade pública, à motivação e aos princípios da prevenção e da precaução, não sendo juridicamente admissível presumir regularidade ambiental, inexistência de impacto ou desnecessidade de compensação na ausência de prova técnica idônea;

A movimentação de terra não é intervenção ambiental neutra. Ainda que o requerimento tenha sido formulado de modo sintético, a alteração do perfil natural do solo pode produzir erosão, carreamento de sedimentos, assoreamento, instabilidade de taludes, supressão indireta de cobertura vegetal, interferência em drenagem e impactos sobre áreas de mananciais. Sem planta ambiental, laudo técnico e responsabilidade profissional ambiental, não há como aferir se a intervenção incide sobre APP, árvores isoladas, vegetação nativa, área de recarga, linha de drenagem, corpo hídrico, nascente ou outra área protegida.

Considerando o conjunto normativo aplicável, em especial art. 225 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente; art. 37, caput, da Constituição Federal, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Lei Complementar Federal nº 140/2011, especialmente art. 9º, incisos XIII, XIV e XVI, no que couber às competências administrativas ambientais municipais; Lei Federal nº 12.651/2012; Lei Federal nº 11.428/2006

e Decreto Federal nº 6.660/2008, quando houver incidência de vegetação do Bioma Mata Atlântica; Lei Estadual nº 12.233/2006, alterada pela Lei Estadual nº 17.800/2023, e Decreto Estadual nº 51.686/2007, relativos à APRM-G; Resolução CONAMA nº 01/1994, quando necessária a caracterização de estágio sucessional; Resolução SMA nº 142/2018; Resolução SMA nº 32/2014, quando cabível restauração/compensação; Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024; Deliberação CBH-AT nº 89/2020; Portaria Municipal nº 995/2025, que dispõe sobre o GTLA; Decreto Municipal nº 3.048/2019; Lei Municipal nº 2.109/2007; e os princípios da prevenção, da precaução, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da supremacia do interesse público ambiental, da indisponibilidade do interesse público ambiental e do in dubio pro natura.

INDEFIRO, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o pedido de prosseguimento/autorização ambiental para movimentação de terra formulado no Processo SEI nº 3515103.405.00000620/2026-18, Protocolo nº 1208/2026, por ausência documental probatória essencial e por restar prejudicado o juízo técnico ambiental mínimo de viabilidade, segurança e compatibilidade da intervenção pretendida.

O presente indeferimento não autoriza movimentação de terra, corte, poda, supressão de vegetação, limpeza com remoção de cobertura vegetal, abertura de acesso, terraplanagem, aterro, escavação, bota-fora, intervenção em drenagem, APP, curso d'água, nascente, área úmida ou qualquer intervenção ambiental não expressamente autorizada.

Sem prejuízo do arquivamento do feito, fica resguardada à parte interessada a possibilidade de apresentar novo requerimento administrativo, devidamente instruído com toda a documentação técnica, cadastral, dominial e de responsabilidade profissional pertinente, cabendo nova análise pela SMMA/GTLA, sem vinculação automática ao presente procedimento e sem prejuízo das demais licenças, autorizações ou anuências legalmente exigíveis.

Determino a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Município, a ciência ao interessado e o posterior arquivamento administrativo do expediente, caso inexistam outras providências internas pendentes.

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Embu-Guaçu/SP, na data da assinatura digital.

Ivan Luiz Valente da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Valente da Silva**, **Secretário (a) de Meio Ambiente**, em 08/06/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1324658** e o código CRC **653DB2BA**.

Referência: Processo nº 3515103.405.00000620/2026-18

SEI nº 1324658



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Grupo Técnico de Licenciamento Ambiental

DESPACHO Nº 081/2026-SMMA

Processo SEI nº	3515103.405.00000705/2026-98
Protocolo nº	6419/2025
Interessado(a)	Hélio Alves da Silva - CPF nº 142.xxx.3x8-x5
Assunto	Indeferimento por ausência documental probatória - Alvará de Regularização / manifestação ambiental vinculada à regularização edilícia
Manifestação Ambiental vinculada	Manifestação Ambiental nº 068/2026-SMMA

Considerando o requerimento protocolado sob nº 6419/2025, relacionado ao assunto 'Alvará de Regularização / manifestação ambiental vinculada à regularização edilícia', referente ao imóvel/local indicado nos autos: Rua Hidenosuke Okamoto e Rua dos Tangarás, nº 515, Quadra 22, Lote 11, Condomínio Vale das Fontes, Embu-Guaçu/SP, Matrícula nº 104.510, Inscrição Municipal nº 224324225107900000, área total indicada de 2.153,50 m²/2.153,58 m².

Considerando que foi expedido o Comunique-se nº 64/2026-SMMA, com prazo de 30 (trinta) dias, solicitando a complementação documental necessária ao prosseguimento da análise técnica, especialmente:

- matrícula do terreno atualizada no prazo de 180 dias e/ou contrato de compra e venda idôneo;
- laudo fitossanitário e/ou laudo de caracterização da vegetação, conforme instrução normativa, com proposta de compensação ambiental, ou apresentação de Autorização de Supressão de Vegetação eventualmente já emitida;
- ART/RRT/TRT do responsável técnico ambiental, distinta e suficiente para a análise ambiental, não se confundindo com responsabilidade técnica apenas arquitetônica ou edilícia.

Considerando a Manifestação Ambiental nº 068/2026-SMMA, que concluiu pela impossibilidade de formação de juízo técnico favorável em razão de ausência documental probatória ambiental para anuência/manifestação favorável vinculada à regularização edilícia, especialmente em área com enquadramento ambiental sensível.

Considerando que a ausência de documentação probatória ambiental não constitui mera falha formal, mas impede a Administração de conhecer a extensão, a localização, a tipologia e os riscos da intervenção, sobretudo quando se trata de bem jurídico ambiental difuso, indisponível e protegido constitucionalmente;

Considerando que a atuação da SMMA/GTLA em matéria ambiental envolve discricionariedade técnica vinculada à finalidade pública, à motivação e aos princípios da prevenção e da precaução, não sendo juridicamente admissível presumir regularidade ambiental, inexistência de impacto ou desnecessidade de compensação na ausência de prova técnica idônea;

A regularização edilícia não substitui a regularidade ambiental. O RRT apresentado limita-se à elaboração de projeto arquitetônico as built, com análise básica visual da edificação e ressalva de que não substitui laudos técnicos, cálculos, sondagens ou análises aprofundadas. A planta juntada indica parâmetros ambientais sensíveis, inclusive enquadramento em SBD e ZEPA Sul, existência de fossa/sumidouro, piscina, área impermeabilizada e área permeável. Sem laudo ambiental, sem comprovação de supressão pretérita regular ou de inexistência de vegetação/APP/atributos sensíveis, e sem responsabilidade técnica ambiental, a SMMA não possui suporte probatório para emitir anuência ambiental favorável à regularização.

Considerando o conjunto normativo aplicável, em especial art. 225 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente; art. 37, caput, da Constituição Federal, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Lei

Complementar Federal nº 140/2011, especialmente art. 9º, incisos XIII, XIV e XVI, no que couber às competências administrativas ambientais municipais; Lei Federal nº 12.651/2012; Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008, quando houver incidência de vegetação do Bioma Mata Atlântica; Lei Estadual nº 12.233/2006, alterada pela Lei Estadual nº 17.800/2023, e Decreto Estadual nº 51.686/2007, relativos à APRM-G; Resolução CONAMA nº 01/1994, quando necessária a caracterização de estágio sucessional; Resolução SMA nº 142/2018; Resolução SMA nº 32/2014, quando cabível restauração/compensação; Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024; Deliberação CBH-AT nº 89/2020; Portaria Municipal nº 995/2025, que dispõe sobre o GTLA; Decreto Municipal nº 3.048/2019; Lei Municipal nº 2.109/2007; e os princípios da prevenção, da precaução, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da supremacia do interesse público ambiental, da indisponibilidade do interesse público ambiental e do in dubio pro natura.

INDEFIRO, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a emissão de manifestação/anuência ambiental favorável vinculada ao pedido de alvará de regularização constante do Processo SEI nº 3515103.405.00000705/2026-98, Protocolo nº 6419/2025, por ausência documental probatória essencial e por restar prejudicada a análise ambiental conclusiva do imóvel e da intervenção já edificada.

O presente indeferimento não autoriza regularização ambiental automática, validação de supressão pretérita, dispensa de compensação ambiental, intervenção em APP, alteração de drenagem, movimentação de terra, funcionamento de atividade, reconhecimento de regularidade ambiental pretérita ou afastamento de obrigações ambientais eventualmente incidentes. A decisão final quanto ao alvará de regularização, no que extrapolar a competência ambiental, permanece submetida ao órgão municipal competente, sem prejuízo da ciência deste indeferimento ambiental.

Sem prejuízo do arquivamento do feito, fica resguardada à parte interessada a possibilidade de apresentar novo requerimento administrativo, devidamente instruído com toda a documentação técnica, cadastral, dominial e de responsabilidade profissional pertinente, cabendo nova análise pela SMMA/GTLA, sem vinculação automática ao presente procedimento e sem prejuízo das demais licenças, autorizações ou anuências legalmente exigíveis.

Determino a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Município, a ciência ao interessado e o posterior arquivamento administrativo do expediente, caso inexistam outras providências internas pendentes.

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Embu-Guaçu/SP, na data da assinatura digital.

Ivan Luiz Valente da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Nº do Processo: 3515103.405.00000705/2026-98

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Processo 6419-2025 HÉLIO ALVES DA SILVA ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO

[digite aqui conteúdo do texto principal do documento]

Embu, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Valente da Silva**, **Secretário (a) de Meio Ambiente**, em 08/06/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1324680** e o código CRC **83558FBC**.

Referência: Processo nº 3515103.405.00000705/2026-98

SEI nº 1324680



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Grupo Técnico de Licenciamento Ambiental

DESPACHO

DESPACHO Nº 082/2026-SMMA

Processo SEI nº	3515103.405.00000623/2026-43
Protocolo nº	1192/2026
Interessado(a)	Edson da Silva Lima - CPF nº 2x4.xxx.338-x8
Assunto	Indeferimento por ausência documental probatória - Supressão de vegetação / árvores isoladas
Manifestação Ambiental vinculada	Manifestação Ambiental nº 069/2026-SMMA

Considerando o requerimento protocolado sob nº 1192/2026, relacionado ao assunto 'Supressão de vegetação / árvores isoladas', referente ao imóvel/local indicado nos autos: Rua Luzia Bonilha Jordão, nº 29, Jardim Boa Vista, Embu-Guaçu/SP, Cadastro IPTU nº 222523160041300000, área indicada nos autos de 340 m².

Considerando que foi expedido o Comunique-se nº 49/2026-SMMA, com prazo de 30 (trinta) dias, solicitando a complementação documental necessária ao prosseguimento da análise técnica, especialmente:

- planta ambiental com demarcação e tipificação das árvores isoladas objeto de manejo, com coordenadas geográficas em Shapefile e/ou KMZ, conforme instrução normativa;
- laudo fitossanitário e/ou laudo de caracterização da vegetação, conforme instrução normativa, com identificação botânica, DAP, altura, origem, estado fitossanitário, risco, eventual presença de fauna/ninhos, incidência de APP e proposta de compensação quando cabível;
- ART/RRT/TRT do responsável técnico ambiental.

Considerando a Manifestação Ambiental nº 069/2026-SMMA, que concluiu pela impossibilidade de formação de juízo técnico favorável em razão de ausência documental probatória essencial para autorização de supressão de vegetação/árvores isoladas, com impossibilidade de identificar tecnicamente os indivíduos e as condicionantes ambientais aplicáveis.

Considerando que a ausência de documentação probatória ambiental não constitui mera falha formal, mas impede a Administração de conhecer a extensão, a localização, a tipologia e os riscos da intervenção, sobretudo quando se trata de bem jurídico ambiental difuso, indisponível e protegido constitucionalmente;

Considerando que a atuação da SMMA/GTLA em matéria ambiental envolve discricionariedade técnica vinculada à finalidade pública, à motivação e aos princípios da prevenção e da precaução, não sendo juridicamente admissível presumir regularidade ambiental, inexistência de impacto ou desnecessidade de compensação na ausência de prova técnica idônea;

A supressão de vegetação, mesmo quando apresentada como manejo de árvores isoladas, depende de prova técnica mínima sobre localização, identificação, origem nativa ou exótica, porte, condição fitossanitária, risco, incidência de APP, existência de fauna/ninhos e compensação. Fotografias, formulário ou indicação cadastral não permitem individualizar os exemplares, nem aferir o regime jurídico aplicável. Em matéria ambiental, a Administração não pode substituir laudo técnico por presunção, sob pena de fragilizar a tutela de bem difuso e indisponível.

Considerando o conjunto normativo aplicável, em especial art. 225 da Constituição Federal, que

atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente; art. 37, caput, da Constituição Federal, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Lei Complementar Federal nº 140/2011, especialmente art. 9º, incisos XIII, XIV e XVI, no que couber às competências administrativas ambientais municipais; Lei Federal nº 12.651/2012; Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008, quando houver incidência de vegetação do Bioma Mata Atlântica; Lei Estadual nº 12.233/2006, alterada pela Lei Estadual nº 17.800/2023, e Decreto Estadual nº 51.686/2007, relativos à APRM-G; Resolução CONAMA nº 01/1994, quando necessária a caracterização de estágio sucessional; Resolução SMA nº 142/2018; Resolução SMA nº 32/2014, quando cabível restauração/compensação; Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024; Deliberação CBH-AT nº 89/2020; Portaria Municipal nº 995/2025, que dispõe sobre o GTLA; Decreto Municipal nº 3.048/2019; Lei Municipal nº 2.109/2007; e os princípios da prevenção, da precaução, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da supremacia do interesse público ambiental, da indisponibilidade do interesse público ambiental e do in dubio pro natura.

INDEFIRO o pedido de autorização para supressão de vegetação formulado no Processo SEI nº 3515103.405.00000623/2026-43, Protocolo nº 1192/2026, por ausência documental probatória essencial, não apresentação das peças técnicas solicitadas no Comunicar-se nº 49/2026-SMMA e impossibilidade de emissão de juízo técnico ambiental favorável.

O presente indeferimento não autoriza corte, poda drástica, supressão, transplante, destoca, roçada com remoção de regenerantes, intervenção em APP, movimentação de terra, descarte de resíduos vegetais ou qualquer manejo de vegetação não expressamente autorizado pela SMMA.

Sem prejuízo do arquivamento do feito, fica resguardada à parte interessada a possibilidade de apresentar novo requerimento administrativo, devidamente instruído com toda a documentação técnica, cadastral, dominial e de responsabilidade profissional pertinente, cabendo nova análise pela SMMA/GTLA, sem vinculação automática ao presente procedimento e sem prejuízo das demais licenças, autorizações ou anuências legalmente exigíveis.

Determino a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Município, a ciência ao interessado e o posterior arquivamento administrativo do expediente, caso inexistam outras providências internas pendentes.

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se.

Embu-Guaçu/SP, na data da assinatura digital.

Ivan Luiz Valente da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Valente da Silva, Secretário (a) de Meio Ambiente**, em 08/06/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1324630** e o código CRC **53998E14**.

Referência: Processo nº 3515103.405.00000623/2026-43

SEI nº 1324630



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Grupo Técnico de Licenciamento Ambiental

DESPACHO Nº 083/2026-SMMA

Processo SEI	3515103.405.00000804/2026-70
Protocolo	Processo E-3126/2025
Interessada	ROMACRE Empreendimentos Limitada - CNPJ nº 61.553.202/0001-55
Assunto	Indeferimento de pedido de autorização para supressão de vegetação/manejo de área com Eucalyptus spp. e regeneração nativa associada.

Considerando o requerimento formulado no Processo SEI nº 3515103.405.00000804/2026-70, Protocolo E-3126/2025, por meio do qual a interessada solicita autorização para supressão de vegetação/manejo em área do Sítio Ruva, no Município de Embu-Guaçu/SP;

Considerando que o procedimento versa sobre intervenção ambiental em área inserida no domínio do Bioma Mata Atlântica e na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga - APRM-G, incidindo regime jurídico reforçado de prevenção, precaução, controle da origem florestal e proteção do interesse público ambiental difuso;

Considerando que o ato administrativo ambiental de autorização de supressão de vegetação exige motivação técnica robusta, instrução probatória suficiente, laudo ambiental idôneo, planta ambiental georreferenciada, responsabilidade técnica adequada, demonstração de suficiência amostral, relatório fotográfico cartograficamente referenciado, proposta de compensação executável e medidas de mitigação e monitoramento;

Considerando que o laudo apresentado afirma a existência de regeneração nativa associada a antigo talhão de Eucalyptus spp., com sub-bosque, espécies pioneiras, presença de vegetação nativa e área pretendida de intervenção indicada em 15,17 ha, mas utiliza amostragem de apenas 10 parcelas de 100 m², totalizando 1.000 m², sem apresentar gráfico de rarefação, curva de acúmulo de espécies, curva espécie-área ou outro elemento estatístico que comprove a suficiência do esforço amostral;

Considerando que a vegetação amostrada, as parcelas, os pontos fotográficos, as visadas, a APP, os remanescentes, as áreas de intervenção, os acessos e as áreas de apoio não foram suficientemente alocados em planta ambiental compatível, com escala, legenda, quadro de áreas, coordenadas e Datum SIRGAS 2000, impedindo a validação espacial da intervenção pretendida;

Considerando que o relatório fotográfico apresentado é insuficiente para comprovar a estrutura vertical, a continuidade do dossel, a situação do sub-bosque, a declividade, a estabilidade do solo, a conectividade com remanescentes e a relação da intervenção com APPs e demais atributos ambientais;

Considerando que não foi apresentado plano de manejo operacional com retirada por fases ou quadrantes, cronograma, técnicas de corte, controle de erosão, proteção do solo, isolamento de áreas protegidas, destinação de resíduos lenhosos, disciplina de acessos, proteção de drenagens e medidas para manutenção da estabilidade física da área;

Considerando que remanesce ausência de esclarecimento suficiente quanto à motivação final da intervenção e à compatibilidade cadastral da interessada, uma vez que o CNPJ acostado indica atividades imobiliárias, não constando atividade expressa de exploração florestal, produção florestal, comércio de madeira ou industrialização de produtos/subprodutos florestais;

Considerando que não se identificou nos autos comprovação adequada de cadastro/homologação SINAFLOR, regularidade no CTF pertinente, definição de DOF quando aplicável, nem demonstração da

destinação, transporte, armazenamento ou comercialização do material lenhoso eventualmente gerado;

Considerando que a proposta de compensação informa compensação estimada em 27,31 ha, mas declara inexistência de área disponível no imóvel e solicita que a Secretaria indique estratégia compensatória, sem apresentar proposta executiva concreta, área definida, matrícula, anuência, memorial, planta, cronograma, metodologia, manutenção e monitoramento;

Considerando a Manifestação Ambiental nº 042/2026-SMMA, que concluiu pela insuficiência técnica e documental da instrução e recomendou o indeferimento do pedido, sem prejuízo da possibilidade de novo protocolo devidamente instruído;

Considerando o art. 225 da Constituição Federal; a Lei Federal nº 6.938/1981; a Lei Complementar Federal nº 140/2011; a Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008; a Lei Federal nº 12.651/2012; a Resolução CONAMA nº 01/1994; a Resolução Conjunta SMA/IBAMA nº 01/1994; a Resolução CONAMA nº 237/1997; a Resolução SMA nº 32/2014; a Resolução SEMIL nº 02/2024; a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024; a Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014; a Lei Estadual nº 12.233/2006; o Decreto Estadual nº 51.686/2007; e demais normas correlatas;

INDEFIRO o pedido formulado por ROMACRE Empreendimentos Limitada no Processo SEI nº 3515103.405.00000804/2026-70, Protocolo E-3126/2025, relativo à autorização de supressão de vegetação/manejo de área com Eucalyptus spp. e regeneração nativa associada, em razão da insuficiência técnica e documental da instrução processual, nos termos da Manifestação Ambiental nº 042/2026-SMMA.

O presente indeferimento não autoriza qualquer corte, supressão, limpeza, exploração, manejo, transporte, armazenamento, comercialização, destinação de material lenhoso, movimentação de terra ou intervenção em APP, vegetação nativa, curso d'água, nascente, área úmida, talude, solo exposto ou remanescente florestal.

Fica assegurado à interessada o direito de interposição de recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência ou da publicação deste despacho, devendo eventual recurso apresentar fundamentos técnicos e documentos aptos a afastar as insuficiências apontadas.

Nada impede a apresentação de novo requerimento administrativo, desde que devidamente instruído com laudo técnico completo, amostragem suficiente, demonstração estatística do esforço amostral, planta ambiental georreferenciada, relatório fotográfico cartograficamente referenciado, plano de manejo operacional, plano de estabilidade do solo, regularidade SINAFLOR/DOF/CTF quando aplicável, esclarecimento da finalidade e proposta de compensação ambiental executável.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Embu-Guaçu/SP, na data da assinatura digital.

Ivan Luiz Valente da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Valente da Silva**, Secretário (a) de Meio Ambiente, em 08/06/2026, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=0, informando o código verificador **1324747** e o código CRC **E2CE29D7**.

Referência: Processo nº 3515103.405.00000804/2026-70

SEI nº 1324747

Despacho 083/2026-SMMA (1324747)

SEI 3515103.405.00000804/2026-70 / pg. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Grupo Técnico de Licenciamento Ambiental

DESPACHO Nº 084/2026-SMMA

Processo SEI	3515103.405.00001036/2026-71
Protocolo municipal	E-1827/2026
Interessada	INOVARE EMBALAGENS S/A - CNPJ nº 47.824.459/0001-73
Assunto	Acolhimento da Manifestação Ambiental nº 070/2026-SMMA; autorização para emissão de Declaração de Anuência nº 031/2026-SMMA reeditada e Termo de Encaminhamento à CETESB nº 001/2026-SMMA; obrigação anual de PGRS Digital Municipal.

Considerando o requerimento formulado no Processo SEI nº 3515103.405.00001036/2026-71, Protocolo Municipal E-1827/2026, em nome de INOVARE EMBALAGENS S/A, CNPJ nº 47.824.459/0001-73, referente ao empreendimento situado na Rua Emília de Jesus, nº 55, Embu-Guaçu/SP;

Considerando que consta dos autos atividade industrial de fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado, **CNAE 17.33-8/00**, relacionada no Anexo I, item II, nº 64, da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024;

Considerando que consta dos autos a **Licença de Operação CETESB nº 72003702**, com validade indicada até 31/07/2030, contendo exigências técnicas relativas a ar, água, solo e ruído;

Considerando que a Licença de Operação estadual exige operar e manter sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle de material particulado, apresentação de **Relatório de Monitoramento de Emissões Atmosféricas - RMEA** para avaliação da Caldeira 1 e relatório de amostragem de chaminé para quantificação de material particulado e óxidos de nitrogênio;

Considerando que a **Constituição Federal, em seus arts. 23, VI e VII, 170, VI, e 225**, impõe atuação administrativa cooperativa e protetiva do meio ambiente, bem de uso comum do povo e de natureza difusa;

Considerando que a **Lei Complementar Federal nº 140/2011**, especialmente o **art. 9º, XIV**, alínea “a”, atribui aos Municípios o licenciamento de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

Considerando que a Deliberação Normativa **CONSEMA nº 01/2024**, especialmente os **arts. 1º, 2º e 3º**, exige enquadramento por tipologia, natureza da atividade, porte e potencial poluidor, bem como estabelece que o empreendimento seja licenciado por único órgão ambiental, estadual ou municipal;

Considerando que o fundamento deste despacho não é a área construída do empreendimento, pois tal parâmetro não constitui, **isoladamente**, situação de deslocamento de competência para a CETESB nas hipóteses específicas do **Anexo II, item IV**, da Deliberação Normativa **CONSEMA nº 01/2024**;

Considerando que o **Anexo II, item IV, subitem 2.2**, da Deliberação Normativa **CONSEMA nº 01/2024** prevê **competência da CETESB** para atividades industriais do **Anexo I, item II**, quando houver emissão de **poluentes atmosféricos** igual ou superior aos parâmetros ali definidos, **incluindo material particulado, NOx, COVs não metano e SOx**;

Considerando que os documentos municipais não substituem a avaliação estadual de emissões, mas a Licença de Operação **CETESB nº 72003702** demonstra a existência de condicionantes relativas a **material particulado, NOx, caldeira e controle de poluição atmosférica**, o que recomenda a manutenção do controle operacional perante a CETESB;

Considerando que não se adota, neste ato, o **Anexo II, item IV, subitem 2.1**, da Deliberação Normativa **CONSEMA nº 01/2024** como fundamento autônomo, por ausência de prova documental segura, nos autos municipais, de ocorrência das operações taxativamente listadas naquele subitem;

Considerando que a **Lei Federal nº 12.305/2010**, especialmente os **arts. 20, 21, 24, 25, 27 e 30**, e o **Decreto Federal nº 10.936/2022**, especialmente o **art. 58**, impõem ao gerador industrial obrigações de elaboração, manutenção, atualização e disponibilização anual das informações relativas ao PGRS;

Considerando que o **art. 24** da Deliberação Normativa **CONSEMA nº 01/2024** reconhece a competência municipal para exigir apresentação do PGRS, e que o **Decreto Municipal nº 3.333/2025** regulamenta o **PGRS Digital no Município de Embu-Guaçu**;

Considerando a **Manifestação Ambiental nº 070/2026-SMMA**, que conclui pela não emissão de Licença de Operação municipal e pela possibilidade de emissão de atos instrutórios municipais sem caráter substitutivo da Licença de Operação estadual;

DECIDO

I - ACOLHO a **Manifestação Ambiental nº 070/2026-SMMA**, no âmbito do Processo **SEI nº 3515103.405.00001036/2026-71**.

II - RECONHEÇO, para o caso concreto, que a SMMA **NÃO DEVE EMITIR LICENÇA DE OPERAÇÃO MUNICIPAL** nem ato substitutivo da Licença de Operação CETESB nº 72003702, preservando-se o controle estadual sobre a operação, especialmente quanto às exigências técnicas relativas a emissões atmosféricas, **material particulado, NOx, caldeira, ruído, efluentes, resíduos e demais condicionantes ambientais**.

III - **AUTORIZO a reedição da Declaração de Anuência nº 031/2026-SMMA**, exclusivamente para fins instrutórios, de não oposição municipal e delimitação de competência, vedada sua utilização como licença municipal, autorização de ampliação, alteração de processo produtivo, dispensa de licenciamento estadual ou atestado amplo de regularidade ambiental.

IV - **AUTORIZO a emissão do Termo de Encaminhamento à CETESB nº 001/2026-SMMA**, para ciência, instrução e providências no âmbito da competência estadual.

V - **DETERMINO** que a Declaração de Anuência e o Termo de Encaminhamento consignem expressamente a obrigação de apresentação anual do **PGRS Digital Municipal**, ou modalidade declaratória aplicável, nos termos da **Lei Federal nº 12.305/2010**, do **Decreto Federal nº 10.936/2022**, da Deliberação Normativa **CONSEMA nº 01/2024** e do **Decreto Municipal nº 3.333/2025**.

VI - Fica ressalvado que o presente despacho não substitui **alvará de funcionamento definitivo, AVCB, licença sanitária, certidão de uso do solo, outorga, autorização de intervenção ambiental, autorização de ampliação, manifestação da CETESB**, nem quaisquer outros atos exigíveis por órgãos competentes.

VII - Publique-se este despacho no Diário Oficial do Município e junte-se aos autos, prosseguindo-se com a emissão dos documentos autorizados.

Embu-Guaçu/SP, na data da assinatura digital.

IVAN LUIZ VALENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Valente da Silva**, **Secretário (a) de Meio Ambiente**, em 08/06/2026, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1324793** e o código CRC **23F1D51A**.

Referência: Processo nº 3515103.405.00001036/2026-71

SEI nº 1324793

Despacho 084/2026-SMMA (1324793) SEI 3515103.405.00001036/2026-71 / pg. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Grupo Técnico de Licenciamento Ambiental

DESPACHO Nº 085/2026-SMMA

Processo SEI	3515103.405.00000940/2026-60
Protocolo municipal	E-1036/2026
Interessado	RODRIGO GOMES DO NASCIMENTO - CPF nº 263.xxx.9x8-x5
Assunto	Indeferimento de pedido de corte de árvore por ausência de documentação mínima; autorização para emissão do Termo de Indeferimento nº 07/2026-SMMA.

Considerando o requerimento formulado no Processo SEI nº 3515103.405.00000940/2026-60, Protocolo Municipal E-1036/2026, por Rodrigo Gomes do Nascimento, referente a pedido de corte de árvore indicada como localizada na calçada em frente ao portão do interessado, na Rua das Margaridas, nº 99, Jardim das Samambaias / Parque dos Borges, Embu-Guaçu/SP;

Considerando que o interessado alegou impedimento de abertura do portão e de passagem, mas não apresentou, no protocolo inicial, elementos técnicos suficientes para individualização do exemplar arbóreo, localização cartográfica, identificação botânica, avaliação visual mínima ou aferição objetiva da interferência alegada;

Considerando que foi expedido o Comunique-se nº 69/2026-SMMA, solicitando fotos nítidas do exemplar arbóreo e coordenadas geográficas, documentos mínimos indispensáveis para continuidade da análise ambiental;

Considerando que a autorização para corte de árvore é ato administrativo ambiental de natureza técnica, cuja emissão exige objeto determinado, motivação suficiente, análise mínima da situação ambiental e definição dos limites da intervenção;

Considerando que, sem fotografias nítidas e sem coordenadas geográficas, não é possível verificar a existência e a localização precisa do exemplar, sua condição fitossanitária, espécie, porte, eventual enquadramento como árvore nativa isolada, eventual interferência em infraestrutura urbana, nem eventual necessidade de compensação ambiental;

Considerando que o meio ambiente é bem de uso comum do povo, de natureza difusa, tutelado pelo art. 225 da Constituição Federal, e que a Administração Pública deve atuar com prevenção, precaução, motivação, legalidade, segurança jurídica e indisponibilidade do interesse público ambiental;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 140/2011, a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, especialmente seus arts. 2º, 3º e 9º, a Resolução SMA nº 07/2017, o Código Ambiental Municipal - Lei nº 2.109/2007, o Decreto Municipal nº 3.048/2019, a Portaria Municipal nº 995/2025 e demais normas correlatas, naquilo que se aplica ao pedido de corte de exemplar arbóreo em área urbana;

Considerando a Manifestação Ambiental nº 071/2026-SMMA, que concluiu pela impossibilidade de prosseguimento do pedido tal como instruído, em razão de insuficiência documental probatória e ausência dos elementos mínimos solicitados pelo Comunique-se nº 69/2026-SMMA;

DECIDO

I - ACOLHO a Manifestação Ambiental nº 071/2026-SMMA, adotando seus fundamentos técnicos e jurídicos como razão de decidir.

II - INDEFIRO o pedido de corte de árvore formulado no Processo SEI nº 3515103.405.00000940/2026-60, Protocolo Municipal E-1036/2026, por ausência de documentação mínima probatória, especialmente fotos nítidas do exemplar arbóreo e coordenadas geográficas.

III - AUTORIZO a emissão do Termo de Indeferimento nº 07/2026-SMMA, consignando expressamente o prazo de 20 (vinte) dias para interposição de recurso administrativo, contado da ciência do interessado ou da publicação, conforme o caso.

IV - Fica ressalvado que o indeferimento ora proferido não constitui juízo definitivo sobre eventual necessidade futura de corte, poda, manejo ou remoção do exemplar, mas apenas decisão administrativa sobre o pedido tal como instruído, sem prejuízo de novo protocolo ou reabertura procedimental com a documentação adequada.

V - Publique-se o presente despacho no Diário Oficial do Município, junte-se aos autos e cientifique-se o interessado pelos meios administrativos disponíveis.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

IVAN LUIZ VALENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Valente da Silva**, **Secretário (a) de Meio Ambiente**, em 08/06/2026, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1324820** e o código CRC **53F6770E**.

Referência: Processo nº 3515103.405.00000940/2026-60

SEI nº 1324820

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU****Grupo Técnico de Licenciamento Ambiental****DESPACHO Nº 086/2026-SMMA**

Processo SEI	3515103.405.00000972/2026-65
Protocolo municipal	E-1722/2026
Interessada	APARECIDA MARIA DA SILVA - CPF nº 1x5.xxx.098-x0
Assunto	Indeferimento de pedido de corte de árvore por ausência de documentação técnica mínima
Manifestação correlata	Manifestação Ambiental nº 072/2026-SMMA

Considerando o Processo SEI nº 3515103.405.00000972/2026-65, Protocolo Municipal E-1722/2026, em nome de APARECIDA MARIA DA SILVA, relativo a pedido de corte de árvore;

Considerando que o direito ambiental tutela bem de natureza difusa, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, impondo à Administração Pública o dever de prevenir danos, exigir motivação técnica mínima e resguardar a segurança jurídica dos atos administrativos ambientais;

Considerando a competência administrativa municipal para análise de intervenções ambientais de impacto local, na forma da Lei Complementar Federal nº 140/2011, da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, do Código Ambiental Municipal - Lei Municipal nº 2.109/2007, do Decreto Municipal nº 3.048/2019 e da Portaria Municipal nº 995/2025;

Considerando que a eventual autorização de corte, supressão ou manejo de exemplar arbóreo depende de identificação técnica do exemplar, localização georreferenciada, avaliação fitossanitária ou caracterização da vegetação, definição de compensação ambiental quando cabível e responsabilidade técnica pelos dados apresentados;

Considerando que o Comunique-se nº 61/2026-SMMA solicitou a apresentação de planta ambiental com demarcação da área objeto de manejo e coordenadas geográficas em Shapefile e/ou KMZ, laudo fitossanitário e/ou laudo de caracterização da vegetação com proposta de compensação conforme Resolução SEMIL nº 02/2024, e ART do responsável técnico ambiental;

Considerando que consta dos autos comunicação eletrônica expedida em 25/03/2026, com ciência da pendência técnica e prazo de 30 (trinta) dias para atendimento;

Considerando a Manifestação Ambiental nº 072/2026-SMMA, que concluiu pela impossibilidade de prosseguimento técnico do pedido em razão da ausência documental probatória mínima;

DECIDO

I - ACOLHO a Manifestação Ambiental nº 072/2026-SMMA, pelos seus próprios fundamentos técnicos e jurídicos.

II - AUTORIZO a emissão do Termo de Indeferimento nº 08/2026-SMMA, em razão da ausência de documentação técnica indispensável à análise do pedido de corte de árvore.

III - DETERMINO a publicação deste despacho no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade, ciência e abertura do prazo recursal administrativo cabível.

IV - Fica ressalvado que o indeferimento ora autorizado não impede novo protocolo ou reabertura procedimental, desde que instruído com documentação técnica suficiente, atualizada e compatível

com o objeto pretendido.

Embu-Guaçu/SP, na data da assinatura digital.

IVAN LUIZ VALENTE DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Valente da Silva**, **Secretário (a) de Meio Ambiente**, em 08/06/2026, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1324829** e o código CRC **DA4F0D79**.

Referência: Processo nº 3515103.405.00000972/2026-65

SEI nº 1324829



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Grupo Técnico de Licenciamento Ambiental

DESPACHO Nº 087/2026-SMMA

Processo SEI	3515103.405.00002535/2026-86
Protocolo SIIG	PMEG-000002
Interessado	S.R. TRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 00.221.068/0007-96
Assunto	Aprovação com ressalvas do PGRS e autorização para emissão do CADRI Municipal nº 002/2026-SMMA
Parecer correlato	Parecer Técnico Ambiental nº 019/2026-SMMA
Nota Técnica correlata	Nota Técnica nº 01/2026-SMMA

Considerando o Processo SEI nº 3515103.405.00002535/2026-86, Protocolo SIIG nº PMEG-000002, em nome de S.R. TRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 00.221.068/0007-96, relativo à apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;

Considerando que o empreendimento declarou utilização do imóvel situado à Rua do Charqueado, nº 999, Chácara, Área Rural de Embu-Guaçu/SP, para armazenamento de máquinas e equipamentos industriais, sem atividade produtiva, industrial ou de transformação no local;

Considerando que o PGRS informa geração de resíduos Classe II - não perigosos/equiparados a domiciliares, oriundos de serviço de zeladoria, limpeza e conservação, sem declaração de geração de resíduos Classe I - perigosos;

Considerando a ART nº 2620261326973, referente à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em nome da responsável técnica LETÍCIA ALENCAR DE SOUZA;

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos admite, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, a avaliação municipal quanto à equiparação de resíduos comerciais e de serviços não perigosos aos resíduos domiciliares, conforme sua natureza, composição ou volume;

Considerando o Parecer Técnico Ambiental nº 019/2026-SMMA, que concluiu pela viabilidade de aprovação com ressalvas, restrita aos resíduos Classe II comuns/equiparados a domiciliares declarados no PGRS;

Considerando a necessidade de registrar condicionantes de controle, rastreabilidade, atualização anual e vedação expressa à inclusão de resíduos perigosos, industriais, contaminados ou sujeitos a logística reversa não declarados;

DECIDO

I - ACOLHO o Parecer Técnico Ambiental nº 019/2026-SMMA, pelos seus próprios fundamentos técnicos e jurídicos.

II - APROVO COM RESSALVAS o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS apresentado pela empresa S.R. TRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., exclusivamente para fins de regularização ambiental municipal inicial, controle administrativo e acompanhamento dos resíduos Classe II comuns/equiparados a domiciliares declarados no processo.

III - AUTORIZO a emissão do CADRI MUNICIPAL Nº 002/2026-SMMA, com validade de 12 (doze) meses, restrito aos resíduos Classe II comuns/equiparados a domiciliares informados no PGRS, vedada a inclusão de resíduos Classe I - perigosos, resíduos industriais, contaminados, sujeitos a logística reversa obrigatória ou qualquer resíduo não declarado.

IV - DETERMINO que o interessado observe integralmente as condicionantes do Parecer Técnico

Ambiental nº 019/2026-SMMA, do CADRI Municipal nº 002/2026-SMMA e da Nota Técnica nº 01/2026-SMMA, especialmente quanto à apresentação, na declaração anual de 2027, das melhorias técnicas e documentais indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

V - RESSALVO que a presente aprovação não substitui alvarás, licenças ambientais, autorizações sanitárias, licenças estaduais ou federais, CADRI/CETESB quando exigível, MTR, CDF, contratos, notas fiscais, comprovantes de coleta/destinação ou demais documentos legalmente exigíveis.

VI - ENCAMINHE-SE para ciência do interessado, emissão do CADRI Municipal nº 002/2026-SMMA e demais providências administrativas cabíveis.

Embu-Guaçu/SP, na data da assinatura digital.

IVAN LUIZ VALENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Município de Embu-Guaçu/SP



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Valente da Silva, Secretário (a) de Meio Ambiente**, em 08/06/2026, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1324866** e o código CRC **3033AF58**.

Referência: Processo nº 3515103.405.00002535/2026-86

SEI nº 1324866



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Suprimentos

MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU “AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA” N° 018/2026, Processo Administrativo – I – 1415/2026. Objeto: aquisição de Diário de Classe, destinado ao uso por docentes da rede de ensino no acompanhamento de registros da frequência dos estudantes e resumo das atividades desenvolvidas em sala de Aula. Recebimento das propostas: 09/06/2026 até 11/06/2026 às 10h00. A cópia completa do termo de referencia poderá ser adquirida, através dos endereços eletrônicos: <https://www.embuguacu.sp.gov.br/diariooficial> . licitacoes.propostas@eg.sp.gov.br. Embu-Guaçu, 01 de Junho de 2026. Francisco José do Nascimento – Prefeitura de Embu-Guaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Suprimentos

AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0029/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 783/2026. LOTE 01 – ELETRODOMÉSTICOS E UTILIDADES. Objeto: Aquisição de eletrodomésticos, utilidades domésticas e equipamentos de apoio destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. Contratada: Bruno Cesar da Silva, CNPJ nº 22.319.729/0001-68. Valor: R\$ 64.800,00. Embu Guaçu, 01 de junho de 2026. Francisco José do Nascimento – Prefeito.

AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0030/2026 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
783/2026.

Edição nº 376, 09 de junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Suprimentos

AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0030/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 783/2026. LOTE 02 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, tecnologia, monitoramento e audiovisual destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. Contratada: Bruno Cesar da Silva, CNPJ nº 22.319.729/0001-68. Valor: R\$ 38.500,00. Embu Guaçu, 01 de junho de 2026. Francisco José do Nascimento – Prefeito Municipal.

AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0031/2026 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
783/2026.

Edição nº 376, 09 de junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Suprimentos

AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0031/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 783/2026. LOTE 05 – EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL. Objeto: Aquisição de tela de projeção translúcida tensionada destinada ao atendimento das demandas da Administração Municipal, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. Contratada: Bruno Cesar da Silva, CNPJ nº 22.319.729/0001-68. Valor: R\$ 3.100,00. Embu Guaçu, 01 de junho de 2026. Francisco José do Nascimento – Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Suprimentos

AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0032/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 783/2026. LOTE 03 – MOBILÁRIO E ITENS DE ACOMODAÇÃO. Objeto: Aquisição de mobiliários, colchões, camas, armários, cadeiras, tapetes e itens correlatos destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. Contratada: Raphael Miranda Dornelles, CNPJ nº 15.674.842/0001-04. Valor: R\$ 50.500,00. Embu Guaçu, 01 de junho de 2026. Francisco José do Nascimento – Prefeito.

AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0033/2026 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
783/2026.

Edição nº 376, 09 de junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Suprimentos

AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0033/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 783/2026. LOTE 04 – EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, SONORIZAÇÃO E INSTRUMENTOS MUSICAIS. Objeto: Aquisição de equipamentos de áudio, sonorização, microfones, caixas acústicas e instrumentos musicais destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. Contratada: ALTA FREQUENCIA LTDA, CNPJ nº 29.920.016/0001-02. Valor: R\$ 32.300,00. Embu Guaçu, 01 de junho de 2026. Francisco José do Nascimento – Prefeito.

AVISO DO EXTRATO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N°0015.2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 0013/2025, PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° I – 2311/2025.

Edição nº 376, 09 de junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Suprimentos

AVISO DO EXTRATO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°0015.2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 0013/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° I – 2311/2025. Objeto: A presente licitação refere-se ao registro de preços para futura e eventual aquisição de Massa asfáltica usinada a quente CBUQ, com entregas parceladas, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura de Embu- Guaçu, obedecidas às especificações técnicas conforme Anexo I do Edital. ATA n° 0015.2025, EMPRESA: FÊNIX COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 47.875.837/0001-48. Valor Estimado de R\$ 5.750.000,00 (Cinco milhões e setecentos e cinquenta mil reais) **VIGÊNCIA:**02/06/2026 a 02/06/2027. Embu-Guaçu, 02 de junho de 2026. Francisco José do Nascimento – Prefeito Municipal.

AVISO PRIMEIRO ADITIVO DE REJUSTE DE VALOR E VEGÊNCIA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N° 0013/2025– PREGÃO ELETRÔNICO R.P. N° 0010/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.839/2025.

Edição nº 376, 09 de junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Suprimentos

AVISO PRIMEIRO ADITIVO DE REJUSTE DE VALOR E VEGÊNCIA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N° 0013/2025– PREGÃO ELETRÔNICO R.P. N° 0010/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.839/2025. Objeto: A presente licitação refere-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Fogões Industriais com 06 bocas, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, obedecidas às especificações técnicas conforme Anexo - I do Edital. Empresa: **EXCLUSIVA COMERCIAL E NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ n° 30.522.695/0001-32. Valor Estimado de R\$ 109.740,00 (Cento e Nove Mil, Setecentos e Quarenta Reais). Embu-Guaçu, 14 de maio de 2026. Francisco José do Nascimento – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.482/2026**

Institui o Dia Municipal do Grafiteiro e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 154/2025

Autoria: Vereadores Clebinho Jogador e Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Grafiteiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de março, e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

Art. 2º No âmbito das comemorações alusivas ao Dia Municipal do Grafiteiro, poderão ser realizadas atividades culturais abertas à comunidade, por iniciativa da sociedade civil e, facultativamente, com apoio do Poder Público Municipal, tais como:

I – oficinas de grafite com artistas locais;

II – exposições de arte urbana;

III – pintura de murais em espaços públicos;

IV – palestras e rodas de conversa sobre cultura de rua, juventude e arte periférica;

V – ações educativas em escolas da rede municipal;

VI – mutirões para revitalização de áreas públicas com apoio de grafiteiros da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

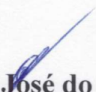
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser promovidas por coletivos de arte urbana, escolas, associações culturais, organizações da sociedade civil e demais iniciativas da comunidade, podendo contar com o apoio da Administração Pública Municipal, observado o interesse público, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive por meio de parcerias, patrocínios e editais culturais.

Art. 4º A implementação desta Lei não implicará na criação de programa público específico nem na imposição de novas despesas obrigatórias ao Município, cabendo ao Poder Executivo, nos termos da legislação orçamentária, definir, de forma discricionária, as ações e os recursos eventualmente destinados às comemorações alusivas ao Dia Municipal do Grafiteiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.483/2026**

Institui o Campeonato Municipal de Vôlei de Embu Guaçu, a ser realizado anualmente no mês de novembro.

Projeto de Lei nº 149/2025
Autoria: Vereador David Reis

Emenda nº 010/2026
Autoria: Vereador David Reis

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Campeonato Municipal de Vôlei de Embu Guaçu, evento de caráter esportivo e social, a ser realizado anualmente durante o mês de novembro.

§ 1º O campeonato tem como objetivos principais:

I - Promover o esporte e a atividade física como ferramentas de inclusão social e melhoria da qualidade de vida;

II - Fomentar a integração e o intercâmbio entre atletas e equipes do município;

III - Incentivar o desenvolvimento da prática esportiva, especialmente o voleibol, em todas as faixas etárias.

Art. 2º O Campeonato Municipal de Vôlei de Embu-Guaçu poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo, caso entenda conveniente e oportuno, por meio de regulamento específico. (Redação dada pela Emenda nº 010 de 2026).

Art. 3º A organização e execução do Campeonato Municipal de Vôlei de Embu-Guaçu poderão contar com o apoio da Secretaria Municipal de Esportes, bem como de outras secretarias municipais, entidades privadas e voluntários. (Redação dada pela Emenda nº 010 de 2026).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

Art. 4º As despesas decorrentes da organização e da realização do Campeonato Municipal de Vôlei de Embu Guaçu serão cobertas por:

I - Recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas destinadas ao esporte;

II - Recursos provenientes de patrocínios e apoios de empresas privadas, obtidos por meio de chamamento público ou outros mecanismos de seleção;

III - Outras fontes de recursos que possam ser legalmente obtidas para essa finalidade.

Art. 5º Fica expressamente vedada a utilização de recursos do orçamento municipal para a cobertura de despesas com a organização e a realização do Campeonato Municipal de Vôlei de Embu Guaçu, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante aprovação do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas privadas e entidades esportivas para a obtenção de patrocínios e apoios para o Campeonato Municipal de Vôlei de Embu Guaçu, mediante a celebração de contratos ou termos de colaboração, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2026.

LEI Nº3.484/2026 - ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.427, DE 15 DE JANEIRO DE 2026, QUE ALTERA O NOME DA ESCOLA MUNICIPAL "O PEQUENO PRÍNCIPE", LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, PARA ESCOLA MUNICIPAL "TUCA MANTOVANI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edição nº 376, 09 de junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.484/2026**

Altera o artigo 1º da Lei nº 3.427, de 15 de janeiro de 2026, que altera o nome da Escola Municipal "O Pequeno Príncipe", localizada no Município de Embu-Guaçu, para Escola Municipal "Tuca Mantovani" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 005/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.427, de 15 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterada a denominação de Escola Municipal “O Pequeno Príncipe”, situada na Rua Antônio Cunha, nº 109, Bairro Recreio – Cipó, Embu-Guaçu/SP, CEP 06929-115, que passará a ser denominada Escola Municipal “Tuca Mantovani”.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 3.427/2026.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2026.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br